Mensagem nº 30/91.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 60/91
DOCUMENTO N.º 30/91

Estabelece exigências para a aprovação de Projetos de Edificações nos Morros da Cidade, [illegible]

Processo nº 07694/91.

Art. 1º - A aprovação de Projetos de Edificações e de toda e qualquer obra ou serviço em área de risco, nos Morros da Cidade, como identificadas pela Carta Geotécnica atualizada dos Morros de Santos-São Vicente, elaborada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - I.P.T., e ainda todas intervenções que venham alterar as condições originais nas encostas, dependerão das seguintes providências a cargo do interessado:

I - Apresentação de Laudo do IPT,, no sentido favorável da realização da edificação.

II - Declaração do interessado de que se submete a todas as recomendações constantes do Laudo do IPT, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança da edificação.

III - Certificado de aprovação de eventual desmatamento, passado pelo Departamento de Proteção de Recursos Naturais - DPRN.

IV - Aprovação do Projeto pela Cetesb e Secretaria' de Estado da Saúde.

V - Apresentação de projeto das obras de contenção, estabilização e drenagem, elaborado por profissional ou firma especializada em geotécnica.

VI - Declaração do proprietário de que se responsabiliza por quaisquer prejuízos que a realização da obra possa causar às áreas e benfeitorias adjacentes.

VII - Apresentação de "xerox" do contrato firmado com profissional ou empresa especializada em geotécnica, tendo por objeto a realização das obras a que se refere o inciso V.

Art. 2º - A falta de cumprimento da presente Lei ou dos compromissos nele estabelecidos, autorizarão o embargo da obra e medidas judicais correlatas.

Art. 3º - As normas da presente Lei aplicam-se aos processos de aprovação de edificações nas áreas referidas no artigo 1º, em tramitação perante a Administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

mfo

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 13 / 06 / 91

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA